



OFÍCIO GAB/PM Nº 062/2020

Fênix, em 25 de junho de 2020.

**Senhor Presidente:**

Com o presente encaminhamento à alta consideração dos senhores Vereadores, o Incluso Projeto de Lei, que modifica a redação do art. 15º e 17º da Lei Municipal 11/2011, que regulamentou o serviço de automóveis de aluguel no município de Fênix, iniciativa essa melhor explicitada na Mensagem que o acompanha.

Antecipando agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,



**ALTAIR MOLINA SERRANO**  
Prefeito Municipal

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Geraldo Gumercindo da Silva**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**Fênix - Estado do Paraná**



## **PROJETO DE LEI Nº. 11/2020**

**SÚMULA:** MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 15º E 17º DA LEI MUNICIPAL 11/2011, QUE REGULAMEN TOU O SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE FÊNIX.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

**Art. 1º** - Fica modificada a redação do artigo 15º da Lei Municipal nº. 11/2011, passando a vigorar o seguinte:

*Art. 15º - Ficam definidos os seguintes pontos para estacionamento:*

*Ponto 01 – 17 (dezessete) vagas no Terminal Rodoviário;*

*Ponto 02 – 8 (oito) vagas na Praça Costa e Silva;*

*Ponto 03 – 2 (duas) vagas no Distrito de Bela Vista do Ivaí.*

**Art. 2º** - Fica modificada a redação do artigo 15º da Lei Municipal nº. 11/2011, passando a vigorar o seguinte:

**Dos locais:**

Todas as 27 (vinte e sete) vagas de taxi passam a vigorar em único ponto centralizado, denominado Ponto nº 1, localizado na Av. Dr. Joaquim Vicente de Castro nº 623, Praça Ailton Candido – Terminal Rodoviário.

**Art. 3º** - Fica extintos os pontos nº 2 e nº 3, do artigo 15º da Lei Municipal nº. 11/2011.

**Art. 4º** - Fica assegurados aos atuais permissionários das vagas dos pontos nº 2 e nº 3 os direitos nas vagas no ponto nº 1, conforme artigo nº 2 deste projeto de lei nº 11/2020.

**Art. 5º** - Fica modificada a redação do artigo 17º da Lei Municipal nº. 11/2011, passando a vigorar o seguinte:



**Art. 17º** - Serão cancelados os direitos de todos os permissionários que:

- a. Deixarem de frequentar o ponto pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptamente, salvo motivo de força maior;
- b. Não fizerem uso no veículo da faixa adesiva conforme especifica esta Lei;
- c. Que infringirem qualquer dispositivo expresso nesta Lei.
- d. Que vender, doar, emprestar, alugar ou qualquer forma de comercialização de sua permissão, incluído em direitos para novos pontos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as leis municipais nº 28/2011, 33/2011 e artigo nº 2 da lei municipal 23/2017.

Fênix, Paraná, 25 de junho de 2020.



**ALTAIR MOLINA SERRANO**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM N.º. 11/2020**

**DATA: 25/06/2020**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei n.º. \*\*/2020, que modifica o Artigo 15º e Artigo 17º da Lei Municipal 11/2011.

A alteração se dá pelo fato de aumentar a demanda de números de pontos de taxi, ou seja, com a aprovação desse Projeto, haverá aumento de 03 (Três) vagas para novos permissionários, assim como também de fato centraliza as vagas para ponto único junto ao terminal rodoviário.

Diante deste relato e na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.



**ALTAIR MOLINA SERRANO**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Senhor.**  
**GERALDO GUMERCINDO DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Fênix - Estado do Paraná.**